

LEI Nº 133/97

**SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu,
JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L
E
I

Art. 1º:- FICA instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de empregos e relações de trabalho no município de Corumbataí do Sul.

Art. 2º:- Ao Conselho Municipal do Trabalho cabe:

- I- Aprovação de seu Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigo 29 a 34.
- II- A promoção e o incentivo à modernização das relações do Trabalho.
- III- Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.
- IV- A análise das tendências dos sistemas produtivos, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.
- V- A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de empregos e renda.
- VI- A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.
- VII- O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.
- VIII- A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outras, nas diretrizes e prioridades do município.
- IX- A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.
- X- A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações própria do município.
- XI- A articulação com instituições e organizações envolvidas no programas de geração de emprego e renda e relações do trabalho, visando a integração de ações.

- XII-A promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos ou comissões municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados para as suas ações.
- XIII-O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas ao município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.
- XIV-A elaboração do plano de trabalho, no tocante às políticas de emprego e relações de trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.
- XV-A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, e modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.
- XVI-A criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.
- XVII-O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estaduais ou Regional do Trabalho.
- XVIII-O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projeto para obtenção de apoio creditício.
- XIX-O recebimento e análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.
- XX-A elaboração de relatórios sobre a análise precedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.
- XXI-Articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados de empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.
- XXII-A indicação de áreas e setores prioritários para a locação de recursos no âmbito dos Programas de geração de Emprego e Renda.

Art. 3º- O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e partidária, por:

- I- (dois) representantes indicados pelo Poder Público.
- II- (dois) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores.
- III- (dois) representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º- Os Órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º- Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no Art. 29, do regimento interno do mesmo Conselho.

§ 3º- O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Município:
Corumbataí do Sul



ESTADO DO PARANÁ

§ 4º:- As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhe facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º:- Pela atividade exercida no Conselho, os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º:- A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representantes do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregados, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o exercício consecutivo.

Art. 5º:- O Conselho Municipal do Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º:- A Secretaria de Indústria e Comércio prestará necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

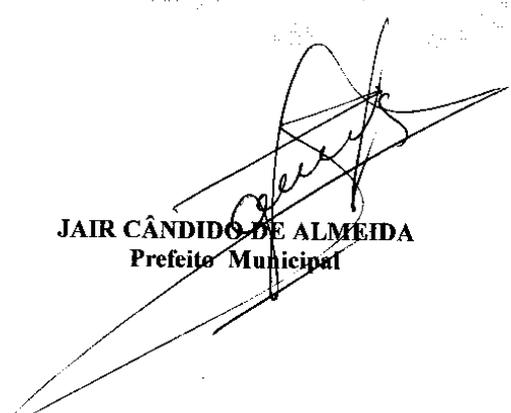
Art. 7º:- A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinadas em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação, e submetida à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único:- Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desse grupo será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º:- Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de junho de 1997.



JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal